



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 42

Disponibilização: 09/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro - SJTO	3
Atos Judiciais	
5ª Vara Cível e Execução Fiscal - SJTO	6

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 42

Disponibilização: 09/03/2021

Diretoria do Foro - SJTO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

PORTARIA SJTO-DIREF 64/2021

Dispõe sobre a escala de plantão judicial de magistrados, diretores e oficiais de justiça no âmbito da Seção Judiciária do Tocantins e Subseções de Araguaína e Gurupi, no período de 08/03/2021 a 22/03/2021.

O Juiz Federal EDUARDO DE MELO GAMA, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 184 a 195, Capítulo X, do novo Provimento Coger 10126799 (Provimento Geral), de 19.4.2020, 10133700 (publicado em 20.4.2020 (10133983), que prevê a elaboração de **ESCALA GERAL DE PLANTÃO ÚNICA** abrangendo a sede da Seção Judiciária e as Subseções Judiciárias vinculadas, em observância das regras enumeradas nos §§ 1º a 9º do art. 189 do novo Provimento Coger 10126799 (Provimento Geral).

CONSIDERANDO a atribuição do Juiz Federal Diretor do Foro, na administração geral da Seção Judiciária, para disciplinar a escala de plantão dos juízes, no âmbito da Seccional e Subseções vinculadas, e tendo em vista o que consta dos autos dos Processos Administrativos Eletrônicos - PAe/Sei n. 0000067-76.2021.4.01.8014,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(s) Juiz(es) Federal(is) e Juiz(es) Federal(is) Substituto(s), Diretores de Secretaria e Oficiais de Justiça que responderão pelo plantão ordinário nos períodos indicados abaixo:

PERÍODO DE PLANTÃO	JUIZ PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA SUBSTITUTO	DIRETOR PLANTONISTA	OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA
Das 18h01min do dia 08/03/2021 às 08h59min do dia 15/03/2021	Juiz Federal Eduardo de Assis Ribeiro Filho	Juiz Federal Victor Curado da Silva Pereira	Fabyo de Abraão Teixeira - Diretora de Secretaria da 1ª Vara SSJ-GUR Substituto: Wallace Neves de Miranda	Willamy Holden Jataí Pedrosa Mota
Das 18h01min do dia 15/03/2021 às 08h59min do dia 22/03/2021	Juiz Federal Victor Curado Silva Pereira	Juiz Federal Gabriel Brum Teixeira	Igor Manoel Martins- Diretor de Secretaria da 1ª Vara da SSJ-ARN	Marisa Rodrigues

II – ESTABELECER que os pedidos e documentos a serem apreciados pelo magistrado no plantão judiciário serão apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico – PJe, na forma estabelecida na Portaria PRESI - 10010993, do TRF da 1ª Região (art. 185 do Provimento Coger 10126799 - Provimento Geral).

III – ESTABELECER que será garantido atendimento, mediante contato telefônico no número relacionado na tabela acima, durante todo o período de realização do plantão judicial. Para tanto, durante o plantão, o Diretor de Secretaria/Substituto, bem como o Oficial de Justiça plantonista, deverão portar o telefone celular do Plantão, para utilização exclusiva em serviço, ficando sempre disponíveis para eventuais contatos desta Seccional e do público externo.

IV – ESCLARECER que os juízes responsáveis pelo plantão judiciário têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária do Tocantins e que o plantão judiciário será limitado ao exame das seguintes matérias de competência da Justiça Federal de primeiro grau (art. 184 do Provimento Coger 10126799 - Provimento Geral):

- I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
 - II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;
 - III – comunicações de prisão em flagrante;
 - IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;
 - V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
 - VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
 - VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juzizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.
- § 1º O plantão judiciário não se destina:
- I – à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;
 - II – à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz;

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de valores, nem de liberação de bens apreendidos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

EDUARDO DE MELO GAMA
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Melo Gama, Diretor do Foro**, em 05/03/2021, às 14:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12482575** e o código CRC **F440EC84**.

Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A - Bairro Plano Diretor Norte - CEP 77001-128 - Palmas - TO - www.trf1.jus.br/sjto/

0000067-76.2021.4.01.8014

12482575v4

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Tocantins

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 42

Disponibilização: 09/03/2021

5ª Vara Cível e Execução Fiscal - SJTO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 5ª VARA JEF

Juiz(a) Federal : DIOGO SOUZA SANTA CECILIA
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : RICARDO ANTONIO PEREIRA NOGUEIRA
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.WALTER HENRIQUE VILELA SANTOS

Expediente do dia 08 de Março de 2021

Atos do(a) : WALTER HENRIQUE VILELA SANTOS
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0002703-07.2018.4.01.4300
 201843000155238

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JUAREZ FERREIRA COUTINHO
 Adv. : TO00008088 - KLEIBE PEREIRA MAGALHAES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Reu : BANCO BRADESCO DE FINANCIAMENTO S/A
 Adv. : TO0006279A - WILSON SALES BELCHIOR

A parte ré, BANCO BRADESCO DE FINANCIAMENTO S/A, foi intimada para comprovar o cumprimento da sentença e acórdão, quedando-se inerte.

Assim, como não houve o pagamento espontâneo da obrigação, deverá ser realizada a indisponibilidade de valores por meio do BACENJUD, no montante de R\$ 13.078,47 (cálculos elaborados pela SECAJ, mais o acréscimo da multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do CPC, que deve incidir no caso).

Efetue-se a indisponibilidade de ativos financeiros da(s) parte(s) executada(s), por meio do Sistema BACENJUD, com fundamento no art. 854 do Código de Processo Civil.

Se houver indisponibilidade excessiva, desbloqueie-se o excedente (art. 854, § 1º, do CPC).

Todavia, havendo indisponibilidade irrisória, assim compreendidos os valores inexpressivos frente ao total da dívida (inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), por devedor, ainda que em instituições financeiras diversas), desbloqueie-se, conforme inteligência do art. 836 do CPC.

Na sequência, transfira-se o montante indisponível remanescente para conta judicial a ser aberta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3924, vinculada a este Juízo.

Após, intime-se a parte executada para apresentar impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo comprovar a ocorrência de impenhorabilidade e se ainda remanesce indisponibilidade excessiva dos valores bloqueados (art. 854, § 3º, do CPC). Conste-se que, se não for apresentada a impugnação, a indisponibilidade será convertida em proveito do pagamento da obrigação.

Intime-se, novamente, a parte exequente para tomar ciência dos cálculos e para indicar conta bancária de sua titularidade, 5 (cinco) dias úteis, a fim de transferir o valor a ser bloqueado, diante da recomendação da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região (Portaria COGER 8388483/2019) para que os levantamentos sejam determinados por meio de transferência eletrônica, advertindo-a de que sua inércia em atender ao comando judicial implicará no arquivamento dos autos.